

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Na primeira Conferência Nacional do Esporte (CNE), realizada em 2004, quando foi definida a Política Nacional do Esporte, foi aprovada resolução de criação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer. Na ocasião, também ficou decidido que a construção do sistema seria o tema da segunda CNE, em 2006. Após a II CNE, foi realizada, em 2007, uma reunião nacional com especialistas do esporte e do lazer para aprofundar os estudos e elaborar um breve diagnóstico dos diferentes aspectos da estrutura organizacional e do funcionamento do atual sistema esportivo em comparação com as resoluções da Conferência. Ainda foram apontadas ações a serem desenvolvidas pelo Ministério do Esporte, para possibilitar a implementação do novo Sistema Nacional do Esporte, com a reafirmação da necessidade de elaboração do Diagnóstico Nacional do Esporte (pesquisa realizada entre 2011 e 2014).

Na III CNE, o tema prevaleceu como o primeiro item do Plano Decenal do Esporte, com a decisão de encaminhar-se ao Congresso Nacional o Projeto de Lei do novo Sistema Nacional do Esporte. A experiência adquirida com as demais áreas de políticas sociais revelou que não é possível consolidar o esporte sem que se tornem leis: a política nacional do esporte com preceitos, programas e ações; um sistema nacionalmente articulado que defina a) a estrutura organizativa e os papéis de cada sujeito, nos diversos níveis; b) a política de formação e recursos humanos; c) os mecanismos de controle social, e; d) o financiamento do setor. Revelou-se também, que é preciso vincular a esse sistema um Plano Decenal que defina as principais ações e metas para cada macrocampo do esporte.

Diante dessas discussões em nível nacional a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Toledo também iniciou um processo de reorganização interna reestruturando toda a sua organização a partir de 2013 em departamentos para atender e promover políticas públicas aos setores estabelecidos em nosso município. A partir dessa visão criou-se então os Departamentos de Base e Estrutura, Rendimento e Comunitário, Paradesporto, Idoso, Recreação e Lazer organizando as ações da política pública. Muitos avanços foram promovidos no planejamento do orçamento para cada área. Com isso, ampliou-se de 16 mil para 42 mil atendimento mês.

Diante da criação do Sistema Nacional de Esportes, da reestruturação da SMEL, organismos governamentais que dialogam com sociedade civil, é preciso fortalecer e ampliar o espaço de debate entre poder público e sociedade civil, e, sobretudo, ampliar os mecanismos de controle social da política pública que se dá



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

também pela criação de Conselhos como foi definido na Conferência Nacional do Esporte e Lazer . Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe a implantação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Toledo, com o objetivo estabelecer esse importante mecanismo de controle social por meio e um colegiado misto (governamental e sociedade civil) que tem como missão acompanhar, fiscalizar e estabelecer diretrizes para a política pública de esporte, ou seja, tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de maio de 2017.


MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Criação e dos objetivos**

Art. 1º- Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

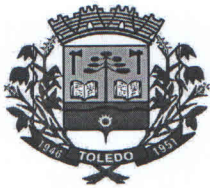
VI - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

VII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno

IX - elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II **Da constituição e da composição**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, constituído de forma paritária por membros da sociedade civil e governamentais, compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

- I - 1 (um) representante dos Clubes de Recreação e Lazer;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - 1 (um) representante das Associações Esportivas;
- V - 1 (um) representante das instituições de ensino superior;
- VI - 1 (um) representante da Associação dos Profissionais de Educação Física de Toledo (APEF);
- VII - 5 (cinco) representantes da Secretária de Esportes e Lazer compreendendo os setores de base, rendimento, idoso, recreação e lazer e paradesporto;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

Art. 5º- O Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros governamentais em até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - Caberá as entidades representativas indicar seus representantes para as cadeiras não governamentais.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 8º - Ocorrendo vaga (não governamental) no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor.

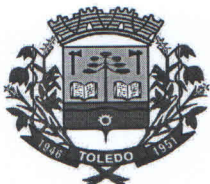
CAPÍTULO III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 12 - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se a Lei nº 822/1976 e Lei nº 891/1977.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de maio de 2017.



MARLI DO ESPORTE